

Parecer do Núcleo de Educação Especial, Apoio Educativo e Psicologia sobre exames nacionais para alunos ao abrigo do DL 3/2008

Face às disposições incluídas nas normas gerais de exames para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEEcp), que os impossibilitam de fazer exame a nível de escola, os docentes e outros técnicos do Núcleo, consideram ser uma medida segregadora que desrespeita as suas expectativas, alterando as regras unilateralmente, a meio ou no final de um percurso escolar, sem auscultar o interesse dos próprios, das famílias e dos técnicos envolvidos no processo educativo desses alunos.

Com efeito desde a publicação do DL 3/2008 de 7 de Janeiro, as escolas “devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos.” Nesse sentido as escolas, no quadro da sua autonomia, têm desenvolvido estratégias educativas diversificadas com o objectivo de promover a autonomia e o acesso de cada aluno ao currículo geral, com vista ao exercício pleno da cidadania por parte de todos.

No quadro da gestão da diversidade acima referido e até ao presente ano, os alunos com adaptações curriculares, tinham a possibilidade de fazer exame a nível de escola, articulando os seus problemas específicos, as matérias escolares adequadas às suas capacidades e as metas gerais de ciclo. Esta abordagem inclusiva (**referida também no relatório do PISA que conclui terem os professores portugueses a imagem mais positiva de entre os docentes dos 33 países da OCDE**), tinha em conta as grandes dificuldades cognitivas que muitos alunos apresentavam e que os impediam de aceder aos conteúdos mais abstratos e complexos, sem no entanto os afastar do percurso escolar geral.

A atitude institucional subjacente a esta autonomia, em matéria de condições especiais de exame, tem fundamento no programa educativo individual (PEI), instrumento “que documenta as necessidades educativas especiais da criança ou jovem”, elaborado por uma equipa (docente de educação especial, professores do aluno, encarregados de educação e sempre que necessário outros técnicos), aprovado no Conselho Pedagógico e

homologado pela Direção. Assim, quando se solicitam exames a nível de escola para os alunos ao abrigo do DL 3/2008, tem – se em conta não o facilitismo, mas todo um trabalho desenvolvido, que pressupõe uma filosofia inclusiva na abordagem educativa destes alunos, indo de encontro ao previsto no ponto 2 do artigo 1º do capítulo I do referido DL *“A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais”*.

Assim, lamentamos profundamente esta tomada de decisão a nível central que vai prejudicar o processo de inclusão dos alunos envolvidos.

Caxias, 8 de Maio de 2012

O Núcleo de Educação Especial, Apoio Educativo e Psicologia